



DESPACHO

**Referência:** SCC 5892/2025

Ao GABS,

Inicialmente, esclareço que o Projeto de Lei nº 0291/2024, que “*Dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC 350*”, já se encontra sob análise nesta Pasta, mediante o processo administrativo nº **SCC 5893/2025**, encaminhado diretamente pela Diretoria de Assuntos Legislativos (SCC/DIAL).

Assim, as considerações técnicas a serem realizadas pela SIE serão exaradas naqueles autos.

Desta forma, sugiro o retorno dos autos à Diretoria de Gestão Patrimonial (SEA/DGPA), para manifestação, conforme solicitado pela Consultoria Jurídica da SEA (p. 3).

Florianópolis, data da assinatura digital.

Lyana Carrilho Cardoso  
Assessora Técnica  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3K7SGG40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LYANA C. CARDOSO** (CPF: 004.XXX.909-XX) em 24/04/2025 às 13:22:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:59 e válido até 30/03/2118 - 12:32:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODkyXzU4OTNfMjAyNV8zSzdTR0c0MA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0005892/2025** e o código **3K7SGG40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ofício nº 12/2025/SEA/GERF

Senhor Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 464/SCC-DIAL-GEMAT, a Diretoria de Gestão Patrimonial informa que não apresenta objeções ao Projeto de Lei nº 0291/2024, tendo em vista que a demanda em questão é de competência da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, a quem cabe sua avaliação.

Atenciosamente,

---

**Jean Wagner Brasil**  
Gerente de Regularização Fundiária  
(Assinado Digitalmente)

De acordo,

---

**André Luis Toigo Diesel**  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(Assinado Digitalmente)

Senhor  
**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **HL71M54M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JEAN WAGNER BRASIL** em 24/04/2025 às 17:25:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2020 - 17:17:29 e válido até 02/01/2120 - 17:17:29.

(Assinatura do sistema)



**ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 24/04/2025 às 17:27:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODkyXzU4OTNfMjAyNV9ITDcxTTU0TQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005892/2025** e o código **HL71M54M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**OFÍCIO Nº 85/2025/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

*Ref.: Processo nº SCC 5892/2025*

*Interessadas (os): SEA e outro*

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **Ofício nº 464/SCC-DIAL-GEMAT**, que trata do Projeto de Lei nº 0291/2024, que “*Dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC 350*”, remeto, manifestação prestada pela Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA) desta Secretaria de Estado da Administração (SEA), por meio do qual esclarece, que em consulta realizada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), manifestação prestada no despacho anexo às fls. 04, que a presente matéria é afeta as suas competências, inclusive que já foi devidamente oficiada por meio do processo SCC 5893/2025, e apresentara suas considerações técnicas naqueles autos.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Vânio Boing**  
Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor  
**Kennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Estado de Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7YU61D6U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/04/2025 às 15:38:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODkyXzU4OTNfMjAyNV83WVU2MUQ2VQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005892/2025** e o código **7YU61D6U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 138/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 5896/2025**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 291/2024, de autoria do Dep. Rodrigo Preis, que tem como ementa “Dispõe sobre a estadualização do trecho da Rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC 350.”.

Na justificação do PL, tem-se que o trecho de 9 km já teve melhorias implementadas pelo governo do estado, com a pavimentação feita entre 2006 e 2010. Ainda, segundo o PL, a estadualização permitirá que o trecho seja integrado à malha rodoviária do Programa Rodoviário Estadual (PRE), e passe a receber os devidos recursos para manutenção e melhorias.

De qualquer sorte, a questão da estadualização deve ser debatida pelos demais órgãos do Governo com competência para tanto, como a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), que é o órgão responsável pelas rodovias estaduais. Limitando-se à criação da despesa, é preciso frisar sobre a necessária observância dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Deve-se considerar, ainda, a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação realizada em fevereiro/2025, esse indicador atingiu o percentual de 85,93%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio**  
Diretor do Tesouro Estadual



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **E493DDQ8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 25/04/2025 às 12:41:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODk2XzU4OTdfMjAyNV9FNDkzRERROA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005896/2025** e o código **E493DDQ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 116/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 5896/2025

Os autos em questão referem-se ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0291/2024, subscrito pelo Deputado Rodrigo Preis, que *“Dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC 350”*.

Trata-se de Projeto de Lei que, resumidamente, dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC 350.

Inicialmente, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) esclareceu que a questão da estadualização deve ser debatida pelos demais órgãos do Governo com competência para o feito, como a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), que é o órgão responsável pelas rodovias estaduais.

No que se refere aos aspectos financeiros, a DITE ressalta a necessidade de observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especialmente quanto à exigência de estimativa do impacto financeiro e à demonstração de adequação orçamentária.

Destaca ainda, que o incremento das receitas também afeta a métrica da ‘Poupança Corrente’, um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167- A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em fevereiro de 2025, esse indicador alcançou o valor de 85,93%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

É o que tínhamos a informar.

**Patricia Lorena Rezende Pires**

Assistente Técnica



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **WVC686D6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PATRICIA LORENA REZENDE PIRES** (CPF: 045.XXX.961-XX) em 25/04/2025 às 13:57:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 12:46:29 e válido até 11/12/2124 - 12:46:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODk2XzU4OTdfMjAyNV9XVkM2ODZENg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005896/2025** e o código **WVC686D6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 466/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 5896/2025, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0291/2024, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Preis, que “*dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC 350*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pela área técnica.

Trata-se de Projeto de Lei que, resumidamente, dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC 350.

Inicialmente, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informou que a questão da estadualização deve ser debatida pelos demais órgãos do Governo com competência para o feito, como a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), que é o órgão responsável pelas rodovias estaduais.

No que se refere aos aspectos financeiros, a DITE ressalta a necessidade de observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especialmente no que tange à exigência de estimativa do impacto financeiro e à demonstração de adequação orçamentária.

Destaca ainda, que o incremento das receitas também afeta a métrica da ‘Poupança Corrente’, um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167- A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em fevereiro de 2025, esse indicador alcançou o valor de 85,93%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Desse modo, conforme apontado pela área técnica, sugerimos que o PL seja encaminhado à SIE para as devidas providências quanto à avaliação do pleito e, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

Sem mais para o momento, diante das informações técnicas disponibilizadas, colocamos à disposição do ilustre Deputado Rodrigo Preis para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
[assinado digitalmente]



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **O8Y6J8R5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 28/04/2025 às 16:28:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODk2XzU4OTdfMjAyNV9POFk2SjhSNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005896/2025** e o código **O8Y6J8R5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

À SIE/COJUR,

Ref.: *Processo SCC 5893/2025 - Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0291/2024, que "Dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC 350", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*

Conforme registrado no processo SIE 11690/2023 a Prefeitura de Chapadão do Lageado solicitou a estadualização da via municipal, denominada Rodovia Senador Luiz Henrique da Silveira, que se inicia no perímetro urbano de Chapadão do Lageado até a rodovia SC-350, com 9 km de extensão.

Naquele processo foram iniciados os procedimentos visando a estadualização do referido trecho, mas que ainda não foram concretizados pois não houve manifestação por parte da Prefeitura da existência de Licença Ambiental de Operação (LAO) ou documento que comprove a sua dispensa, expedida por órgão ambiental licenciador.

Na informação 33-2025 SEMAM, página 0102 daquele processo o Setor de Meio Ambiente da SIE/DFIS alerta:

*No caso em tela, onde, ao que tudo indica, não há LAO para o trecho que se pretende incluir no PRE, e caso seja passível de licenciamento ambiental, entende-se como necessária sua regularização por meio da elaboração de Estudo de Conformidade Ambiental visando a obtenção de Licença Ambiental de Operação Corretiva. Considerando que a elaboração de tal estudo envolverá necessidade de contratação e, portanto, implicará custo para o contratante, tal ponto deve ser observado previamente pela chefia dessa SIE, de modo a subsidiar a tomada de decisão.*

*Ademais, operar trechos sem a devida licença ambiental, quando essa se faz necessária, poderá acarretar em Auto de Infração Ambiental direcionado ao responsável por sua operação.*

*Sugere-se, nesses casos, que só haja a inclusão dos trechos no PRE após sua regularização ambiental pela Prefeitura Municipal, de modo a não onerar o Estado.*

Desta forma recomendamos que não seja dado continuidade ao Projeto de Lei que dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC-350, sem a devida regularização ambiental.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Eng. Civil Luca Clayton Bortoluzzi  
Assessor de Planejamento de Infraestrutura e  
Logística



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **JURI6103**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCA CLAYTON BORTOLUZZI** (CPF: 021.XXX.079-XX) em 30/04/2025 às 17:49:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/06/2024 - 18:34:07 e válido até 28/06/2124 - 18:34:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODkzXzU4OTRfMjAyNV9KVVJjEwMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005893/2025** e o código **JURI6103** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 026/2025

(Processo SCC 5893/2025)

### Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 465/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0291/2024, que *“Dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC 350”* (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de **aspectos técnicos**, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Logística (APINF), subordinada à Superintendência de Infraestrutura (SIN), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, à p. 4, sobreveio a seguinte manifestação:

Conforme registrado no processo SIE 11690/2023 a Prefeitura de Chapadão do Lageado solicitou a estadualização da via municipal, denominada Rodovia Senador Luiz Henrique da Silveira, que se inicia no perímetro urbano de Chapadão do Lageado até a rodovia SC-350, com 9 km de extensão.

Naquele processo foram iniciados os procedimentos visando a estadualização do referido trecho, mas que ainda não foram concretizados pois não houve manifestação por parte da Prefeitura da existência de Licença Ambiental de Operação (LAO) ou documento que comprove a sua dispensa, expedida por órgão ambiental licenciador.

[...]

Desta forma **recomendamos que não seja dado continuidade ao Projeto de Lei** que dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC-350, sem a devida regularização ambiental. (grifei)

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Assim, acompanhados da manifestação do setor técnico desta Pasta, encaminho os autos para cumprimento do art. 19, inc. II, do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GABRIELA DE SOUZA ZANINI**  
Consultora Executiva



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **82JG50II**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA DE SOUZA ZANINI** (CPF: 004.XXX.569-XX) em 02/05/2025 às 14:11:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODkzXzU4OTRfMjAyNV84MkpHNTBJSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005893/2025** e o código **82JG50II** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 470/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 5893/2025, referente ao Projeto de Lei nº 0291/2024, que *“Dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga a cidade de Chapadão do Lageado até a SC 350”*, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 4, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 5-6, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 026/2025, as quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JERRY EDSON COMPER**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M7E5H48J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 05/05/2025 às 14:46:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODkzXzU4OTRfMjAyNV9NN0U1SDQ4Sg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005893/2025** e o código **M7E5H48J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.